



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2015

Cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Pinheiro Machado.

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município de Pinheiro Machado, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para o custeio em geral e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas – Pinheiro Machado do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul , subordinado ao comando de Pelotas.

Parágrafo único- O Fundo de Reaparelhamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUNREBOM”.

Art.2º Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I - Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar sediado no município de Pinheiro Machado do Rio Grande do Sul, subordinado ao comando de Pelotas.

III - Recursos decorrentes de alienação de material c/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI - Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2015 – FUNREBOM-fls 02)

VII - Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas sediada no município de Pinheiro Machado do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, subordinado ao comando de Pelotas.

VIII - Outras receitas eventuais.

Art.3º Poderão ser pagas com recursos do FUNREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art.4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, serão depositados em conta titulada FUNREBOM – Pinheiro Machado a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art 5º As receitas do FUNREBOM serão utilizadas para atender às necessidades da Unidade da Agência Local de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, sediado no município de Pinheiro Machado.

Art 6º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I - Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II - Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade de Pelotas – Vice-Presidente;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V - um representante da Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços (ACIAS);

VI - um representante da Loja Maçônica de Pinheiro Machado;

Parágrafo único – Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio conselho a Presidência poderá ser delegada a um dos membros do conselho com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros – RS.

Art.7º O Poder executivo fixará em decreto a composição dos membros do conselho FUNREBOM e suas atribuições.

Art.8º Na constituição do FUNREBOM observa-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei federal nº 4.320 de 1964.

Art.9º Aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – Agência Local de Atividades Técnicas de Pinheiro Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2015 – FUNREBOM-fls 03)

Art.10. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade de Pelotas em consonância com as determinações do Comando Regional deverá encaminhar, até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho e de aplicação dos recursos das receitas do FUNREBOM já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Diretor e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do município.

Art. 11. O integrante da Agência Local de Atividades Técnicas e o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros sediado na cidade de Pelotas deverão apresentar ao Conselho Diretor ajustado com a Secretaria Municipal da Fazenda do Rio Grande, a prestação de contas das despesas do FUNREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Diretor que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art.12. A periodicidade das reuniões do Conselho Diretor do FUNREBOM será definida em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.13. Quando houver superávit este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Diretor.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2015 – FUNREBOM-fls 04)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Pinheiro Machado.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Manifesta-se o IGAM, Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, em proposição análoga, que, quanto a competência, *“encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica do Município².”*, mencionando os referidos regramentos legais:

¹ “Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 9º Compete aos Municípios, no exercício de sua autonomia:

I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações Federal e Estadual;

II – decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Reforça a competência do Executivo Municipal para propor a matéria, nas disposições da Lei Orgânica do Município³:

³ “Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 30/2015 – FUNREBOM-fls 05)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

[...]

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

[...]

Verifica-se, no presente momento, que todos os estabelecimentos dos quais a legislação exige adequações e providencias relacionadas a prevenção e combate a incêndio, efetuam o recolhimento de taxas correspondentes, que são creditadas ao Fundo do município de Pelotas, não havendo qualquer previsão de retorno à Pinheiro Machado, em equipamentos ou quaisquer outras formas de atendimento do Corpo de Bombeiros nesta cidade. Instituído-se o proposto no presente Projeto de Lei, permitirá que os contribuintes desta cidade o façam em favor do município, vislumbrando-se, a longo prazo, que venha possibilitar a instalação de uma unidade de combate a incêndio em Pinheiro Machado, o que, não é um anseio tão somente dos Poderes constituídos, como da comunidade.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa egrégia Casa Legislativa, d e conformidade com a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal